



Tarabai - Um novo Tempo.

Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI nº 1118 de 21 de Maio de 2007

"Institui o Programa Adote uma árvore e dá outras providências.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Tarabai o programa "Adote uma Árvore", objetivando o plantio de árvores em todos os logradouros públicos do Município de Tarabai, principalmente ao Conjunto Habitacional Francisco Pereira Galvão, destinado a reduzir os efeitos de "ilha de calor", a absorver os ruídos urbanos, a recompor a estética da Cidade e a propiciar as condições necessárias à proliferação de pássaros.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Tarabai, disponibilizará a título gratuito, por intermédio da Casa da Agricultura, as respectivas mudas, dando-se preferência as espécies nativas de nossa região.

ARTIGO 3º - Os Projetos de iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão compatibilizar-se a vegetação arbórea existente, de modo a evitar futura poda.

ARTIGO 4º - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderão ser autorizadas nas seguintes circunstâncias:

I - Em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra a critério da Prefeitura;

II - Quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.

Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

III - Quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda ou perigo;

IV - Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos;

V - Nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

VI - Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - Quando tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovadas.

ARTIGO 5º - A realização de corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitido a:

I - Funcionários da Prefeitura Municipal com a devida autorização, por escrito do Prefeito Municipal, ouvido a titular do órgão responsável pelo planejamento urbano do Município;

II - Funcionários de empresas concessionárias de serviço público;

a) - mediante a obtenção de prévia autorização, por escrito do Prefeito Municipal, incluindo detalhadamente o número de árvores, a localização, a época e o motivo do corte ou da poda;

b) - com comunicação a "posteriori", a Prefeitura Municipal, nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço realizado, bem como, do motivo do mesmo;

III - Soldados do Corpo de Bombeiros nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população ou patrimônio, tanto público ou privado.

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.

Govemo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ARTIGO 6º - Não será permitida a utilização de árvores situadas em locais públicos, para a afixação de cartazes e anúncios, nem para suportes ou apoio de objetos de instalações de qualquer natureza.

ARTIGO 7º - Além das penalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 4.771/65, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as pessoas físicas ou Jurídicas, que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao corte da vegetação, ficam sujeitos a multa no valor de 100 (cem) UFM.

ARTIGO 8º - As multas definidas no artigo 7º desta Lei, serão em dobro:

I - No caso de incidência das infrações definidas;

II - No caso da poda realizada na época da floração;

III - No caso da poda realizada na época da frutificação ou após a frutificação, se houver interesse na coleta dos frutos ou sementes.

ARTIGO 9º - Se a infração dor cometida por servidor Municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da Legislação em vigor.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


ELIAS NATALINO PEREIRA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretária

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL